



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado Juarezão PSB) IND 12608 /2017

L I D O
Em 22/11/17
Secretaria Legislativa

Sugere Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a retirada de entulhos na Chácara nº 139 do Setor Sol Nascente, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal providências para realizar retirada de entulhos na Chácara nº 139 do Setor Sol Nascente, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 12608 / 2017

Folha Nº 01 de 01

Constata-se que os entulhos que se encontram na Chácara nº 139 do Setor Sol Nascente estão atrapalhando e obstruindo a passagem de pedestre, inclusive invadindo a rua, atrapalhando o trânsito, e com isso cria riscos de acidentes.

A presença desses resíduos de construção contribuem para o aumento de poluição visual, ao manchar a paisagem urbana, e ambiental, prejudicando a qualidade de vida de moradores ao agredindo o meio ambiente.

Diante desses problemas, o Poder Público deve agir de modo a evitar que o problema perdure, aumentando inclusive a fiscalização contra esse descarte irregular, e disponibilizando locais adequados para esse descarte.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a retirada de entulhos na Chácara 139 do Setor Sol Nascente, RA IX (Ceilândia-DF).

Sala das Sessões em,

Deputado **JUAREZÃO**

PSB

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 16608 / 2017

Folha N° 02 de 01.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 22 de novembro de 2017.


Manoel Alvaro da Costa
Matrícula 15.030
Secretário Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 12008 / 2017
Folha Nº 03 duo